



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Obra: Pavimentação das Ruas Projetada 4 (Trechos 1 e 2) e Rua Projetada 6 – Vila José Maria Ribeiro

Contrato nº: 036/2025

Município: Pitimbu – PB

Engenheiro Responsável: Edme Santos Mesquita – CREA-PB nº 160.893.481-0

Empresa Contratada: A2 Engenharia Ltda. – CNPJ nº 54.951.803/0001-50

1. DO OBJETO

O presente Parecer Técnico tem por finalidade analisar e fundamentar a solicitação de prorrogação do prazo de execução e, por consequência, da vigência contratual do Contrato nº 036/2025, celebrado entre o Município de Pitimbu/PB e a empresa A2 Engenharia Ltda., cujo objeto consiste na pavimentação das Ruas Projetada 4 (Trechos 1 e 2) e Rua Projetada 6, localizadas na Vila José Maria Ribeiro, neste município.

A obra apresenta elevada relevância social e urbana, uma vez que a pavimentação viária promove melhoria significativa na mobilidade, acessibilidade, segurança viária e qualidade de vida dos moradores, além de contribuir para a valorização urbanística da localidade.

Os serviços previstos incluem a execução de pavimentação, adequação de calçadas e demais intervenções necessárias à melhoria da infraestrutura urbana, atendendo às normas técnicas vigentes.

Trata-se, portanto, de investimento público estruturante, alinhado ao interesse coletivo e aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em especial os princípios do planejamento, eficiência, interesse público e desenvolvimento sustentável.

2. DO HISTÓRICO

Inicialmente, a obra foi contratada por meio do Contrato nº 090/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Pitimbu e a empresa HARG Empreendimentos, Construções e Incorporações Ltda. – CNPJ nº 07.534.377/0001-70. Contudo, em razão de questões administrativas e operacionais, notadamente o descumprimento dos prazos de execução estabelecidos, o referido contrato foi rescindido.

Diante dessa situação, tornou-se necessária a realização de novo procedimento licitatório, por meio da Concorrência Eletrônica nº 003/2025, publicada em 12/02/2025, com abertura das propostas em 28/02/2025.

No novo certame, sagrou-se vencedora a empresa A2 Engenharia Ltda., culminando na celebração do Contrato nº 036/2025. No período de execução da obra na região verificou-se a grande precipitação de chuvas na região, atrasando a execução dos serviços. O percentual de execução da obra se encontra em 19,8%.

Tal situação caracteriza fato superveniente e alheio à vontade da Administração e da contratada, repercutindo na necessidade de reprogramação dos prazos contratuais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Após análise técnica das condições de execução da obra, verificou-se que o período contratual coincidiu com elevada incidência pluviométrica na região do município de Pitimbu/PB, fato que impactou diretamente o cronograma físico da obra.

As chuvas intensas comprometeram etapas essenciais dos serviços, especialmente aquelas relacionadas à terraplenagem, preparação do subleito e execução da pavimentação, atividades que exigem condições climáticas adequadas para garantir a qualidade, durabilidade e desempenho do pavimento executado, conforme normas técnicas aplicáveis.

Ressalta-se que tais ocorrências configuram fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, alheio à vontade das partes, enquadrando-se como hipótese legítima para alteração contratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, que admite a modificação dos contratos administrativos para restabelecimento do equilíbrio e adequação às condições reais de execução.

Adicionalmente, a prorrogação de prazo encontra respaldo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que permite a extensão da vigência contratual quando necessária à conclusão do objeto, desde que devidamente justificada e demonstrado o interesse público envolvido.

Importante destacar que não há qualquer indício de falha de planejamento, omissão da Administração ou inadimplemento da contratada, sendo o atraso exclusivamente decorrente de condições climáticas adversas, devidamente comprovadas.

Dessa forma, a não prorrogação do prazo poderá acarretar prejuízos técnicos à execução da obra, comprometendo a qualidade dos serviços, bem como prejuízos administrativos e financeiros, em afronta aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, este setor técnico manifesta-se favoravelmente à celebração de **Termo Aditivo de Prazo**, com prorrogação de:

- **04 (quatro) meses para a vigência contratual, e**
- **02 (dois) meses para execução dos serviços,**

visando assegurar a adequada conclusão do objeto contratual, com a qualidade exigida e em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB

4. DA CONCLUSÃO

Diante das considerações técnicas expostas, dos elementos fáticos verificados em campo e da fundamentação legal apresentada, conclui-se que a prorrogação do prazo contratual mostra-se medida necessária, adequada e plenamente justificada, estando em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação visa garantir a conclusão integral da obra com qualidade técnica adequada, a preservação do interesse público e mitigação de riscos técnicos e financeiros à Administração.

Diante do exposto, considerando os fatos apurados, as justificativas técnicas apresentadas e a documentação anexa, este setor **opina favoravelmente à prorrogação do prazo de execução da obra de 4 meses para a vigência contratual e 02 (dois) meses para execução dos serviços, com a consequente prorrogação da vigência contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021**, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 036/2025.

Pitimbu/PB, 23 de março de 2026.

Edme Santos Mesquita

Engenheiro Civil

CREA: 160.893.481-0

EDME SANTOS MESQUITA

Engenheiro Civil

CREA-PB nº 160.893.481-0